



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

---

**TRIBUNAL SUPREMO**

*Recurso por Erro de Direito n°17/2019*

*Relator: Augusto Abudo Hunguana*

*Recorrente: Moçambique Leaf Tobacco, Lda*

*Recorrido: Lourenço Fernando Mucupe*

### **EXPOSIÇÃO**

Na Secção Cível do Tribunal Judicial da Província de Tete correram uns autos de acção laboral emergente de contrato de trabalho que **Lourenço Fernando Mucupe** moveu contra a sua empregadora, **Moçambique Leaf Tobacco**, Lda, sob o processo número 79/2006, na qual foi a ré condenada, por sentença de fls 39 a 41, ao pagamento de indemnização ao autor.

Inconformada com a decisão prolatada, a ré interpôs o recurso de apelação sem, contudo, lograr sucesso pois, por acórdão de 18 de Novembro de 2015, fls.112/113, o Tribunal Superior de Recurso da Beira, TSRB, negou provimento ao recurso e manteve a sentença impugnada.

Do acórdão do TSRB foi notificada a apelante em 02 de Dezembro de 2015, conforme consta na certidão de fls. 117 dos autos.

Por se manter inconformada, ainda, com o acórdão do TSRB, a apelante interpôs o recurso para o Tribunal Supremo, o qual designou por Revista, o qual deu entrada na secretaria do

tribunal recorrido em 30 de Dezembro de 2015, conforme se vê no requerimento de interposição com as respectivas alegações de recurso e incorporado nos autos a fls. 119.

O magistrado desembargador relator admitiu o recurso assim interposto e fixou o seu efeito, conforme despacho de fls. 123, tendo o processo seguido os seus termos até à subida ao Tribunal Supremo.

Contudo, verifica-se que a apelante embora notificada no dia 02 de Dezembro de 2016 da decisão que pretende impugnar, só o fez a 30 do mesmo mês, ou seja, oito dias após o termo do prazo legal da interposição do recurso. Significa que a admissão do recurso na instância recorrida contrariou o disposto no número 1 do artigo 687º do CPCivil.

Conforme dispõe o n.º 4 do artigo 687º do C.P.Civil, o despacho que admitiu o recurso não vincula o tribunal superior. A intempestividade da interposição do recurso por erro de direito é uma questão de natureza processual que justifica a sua não admissão. Para o efeito propomos que a questão seja submetida à Conferência para sobre a mesma proferir decisão no sentido indicado.

Colham-se os vistos e seguidamente inscreva-se em Tabela.

Maputo, 14 de Janeiro de 2020

*Ass): Augusto Abudo Hunguana*

## **ACÓRDÃO**

Acordam, em Conferência, na 2ª Secção do Tribunal Supremo, nos autos de recurso por erro de direito com o n.º017/2019-L, em que é recorrente Moçambique Leaf Tobacco, Lda e recorrido Lourenço Fernando Mucupe, subscrevendo a exposição constante a fls., em indeferir o requerimento da interposição do recurso por ter sido intempestivamente apresentado na secretaria do tribunal recorrido, inobservando, deste modo o prescrito no n.º 1 do art.º 687º do CPC, atento ao disposto no n.º 2 do mencionado dispositivo legal.

Custas pela recorrente, para o que se fixa o imposto em 6% do valor da acção.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020

*Ass): Augusto Abudo Hunguana e José Norberto Carrilho.*